

N/ Ref. CIRCULAR 004/2017

V/ Ref.

Data: PORTO, 2017/01/13

## ASSUNTO: ORÇAMENTO ESTADO PARA 2017 - ALTERAÇÕES

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar da publicação da Lei nº 42/2016 de 29/12 – orçamento estado 2017, - que vem proceder às seguintes alterações:

### 1 – IRS – Imposto sobre rendimento pessoas singulares

- **Subsidio alimentação** – O valor de isenção passa para 4,52€ a partir de Janeiro de 2017 e mantém-se a majoração de 60% quando o subsídio seja atribuído por vales de refeição, sendo a isenção de 7,23€.
- **Prazo entrega IRS** – A declaração do IRS passa a ter um prazo único de entrega para todos os rendimentos durante os meses de Abril e Maio do ano seguinte.
- **Refeições escolares** – Passam a ser dedutíveis no IRS desde que o prestador de serviços de restauração estejam licenciados para fornecer refeições escolares.
- **Dedução do valor do IVA** – deduz 15% do valor do IVA, com limite de 250€, para as seguintes despesas: Reparação de automóveis e motociclos; Alojamento e restauração; Cabeleireiros e institutos de beleza; Actividades veterinárias; reparação computadores e bens e uso pessoal e doméstico. Deduz **100%** do IVA nos passes mensais para transporte público do agregado familiar.
- **Dedução á colecta** – foi prolongado o regime transitório para o ano de 2016 que permite aos sujeitos passivos alterar os valores das despesas de dedução á colecta apuradas pela AT.

### 2 – IRC – Imposto sobre rendimento pessoas colectivas

- **PEC – Pagamento especial por conta** – Para o exercício de 2017 o valor mínimo do PEC passa para 850,00€.

### 3 – ADICIONAL IMI

- **IMI adicional** – calculado sobre os valores patrimoniais dos prédios urbanos dos titulares a 1 de Janeiro de cada ano, a pagar durante o mês de Setembro e será deduzido o valor de 600.000€ por sujeito passivo.
- **Taxas** – para sujeitos passivos singulares com valores tributáveis entre 600.000€ e 1.000.000€ a taxa é de **0,4% e 1%** para valores superiores. Para pessoas colectivas a taxa é de **0,07%**.

### 4 – EBF – Estatuto Benefícios Fiscais

- **Remuneração Convencional Capital Social** – Dedução ao lucro tributável do período ou cinco seguintes de **7% das realizações de Capital social** no âmbito da constituição ou de aumento de capital de sociedades com o limite de 2.000.000€.

### 5 - SAFT – Faturação

- **Dec-Lei nº 198/2012 de 24/12** – A comunicação das faturas à AT será efectuada até ao **dia 20 do mês seguinte á emissão das mesmas**, conforme o seu artigo 3º do decreto-lei.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de interpretar esta nova legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente